



CONTRATO Nº 59/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 01/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA-TO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.876/0001-08, com sede na Av Araguaia, s/n, centro, MURICILÂNDIA-TO, neste ato representado pelo ordenador de despesa, o Sr PEDRO JOSÉ SILVA TEIXEIRA, residente e domiciliado no Município de MURICILÂNDIA-TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, **MACRO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI – ME** - CNPJ: 06.097.999/0001-15, localizada na Qd 307 SUL, RUA 4 A, LT11, , CEP 77.015-471, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS -TO – fone (63) 99987-2516, EMAIL: macro-consultoria@hotmail.com neste ato representado por seu sócio: Sr. **GILBERTO ANDRADE NEGREIROS – RG 347.929 2ª via SSP-TP, CPF/MF n.º 867.638.811-34**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS acordam celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, e no PREGÃO 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente contrato: **objetivando a contratação de serviços administrativos de fiscalização e apoio para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VR. UNIT. ESTIMADO	VR. TOTAL
01	11	parcela	Prestação de serviços de apoio administrativo em captação de recursos federais e estaduais e acompanhamento da gestão de convênios e contrato de repasse de transferência da união e do Estado do Tocantins, bem como da referida prestação de contas, compreendendo o sistema SICONV, FNS, GOV TO, exceto recursos via os demais Fundos.	R\$3.000,00	R\$33.000,00
02	11	parcela	Prestação de serviços administrativos de fiscalização, acompanhamento de obras junto a órgãos federais e estaduais, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições, emissão de relatórios e acompanhar todas as obras ou serviços de engenharia. Elaboração de projetos, planilhas, memorial descritivo, memorial de calculo, cronograma físico financeiro referente a obras de construção, reforma e/ou ampliação com recurso próprio do Município de Muricilândia-TO.	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
TOTAL					R\$ 88.000,00

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, conforme disposto nos **Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato dar-se-á a partir de 26/02/2021, com termino em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para reclamações, sugestões sobre o andamento da prestação do serviço. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria responsável do Município de MURICILÂNDIA, órgão Gestor do presente instrumento. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados. Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções. Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer os produtos conforme licitação e proposta de preço necessárias à execução dos serviços contratados; Acatar as determinações do **CONTRATANTE** pertinentes ao trabalho e a execução dos serviços contratados; Encontradas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, a fim de que esta regularize, dentro de 15 (quinze) dias, a falha encontrada; A **CONTRATADA** compromete-se a acatar as instruções que lhe forem dadas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela perfeita execução dos trabalhos a seu cargo; A **CONTRATADA** responsabiliza-se em fazer ou refazer por sua inteira conta de risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as diretrizes recebidas do **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução de objeto deste Contrato, por seus prepostos ou empregados, desde que comprovados sua responsabilidade e culpa;

A fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução do objeto contratual, e quanto aos danos e/ou prejuízos especificados no Contrato; A **CONTRATADA** não poderá divulgar a terceiros, dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços deste instrumento sem a ciência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

10.04.04.122.0052.2033	3.3.90.39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
------------------------	-----------	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

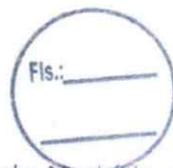
A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1º e §2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções: Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, após a comunicação oficial. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município de MURICILÂNDIA - TO, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93. O responsável de fiscalização integral será designado pelo FME.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, a Secretaria Municipal de Administração, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ineficácia, no Placar da Prefeitura Municipal de MURICILÂNDIA, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

MURICILÂNDIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA-TO

CNPJ sob o nº 25.063.876/0001-08

PEDRO JOSE SILVA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

MACRO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI – ME

CNPJ: 06.097.999/0001-15

Sr. GILBERTO ANDRADE NEGREIROS
RG 347.929 2ª via SSP-TP, CPF/MF n.º 867.638.811-34

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08



TERMO DE RENÚNCIA

A PROPONENTE abaixo assinada, participante do procedimento licitatório n.º 35/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021, **objetivando a contratação de serviços administrativos de fiscalização e apoio para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO** declara na forma e sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão emanada no Laudo de Julgamento correspondente. Assim, renuncia expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

MURICILÂNDIA - TO, 25 de fevereiro de 2021.

: **MACRO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI – ME** - CNPJ: 06.097.999/0001-15, localizada na Qd 307 SUL, RUA 4 A, LT11, , CEP 77.015-471, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS –TO – fone (63) 99987-2516, EMAIL: macro-consultoria@hotmail.com neste ato representado por seu sócio: **Sr. GILBERTO ANDRADE NEGREIROS** – RG 347.929 2ª via SSP-TP, CPF/MF n.º 867.638.811-34,

06.097.999/0001-15
MACRO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
END: Quadra 307 Sul, Rua 4A, Ql. 01, Lote 11
PLANO DIRETOR SUL - CEP: 77.015-471
PALMAS - TO

MURICILÂNDIA-TO